



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

A Vereadora **Lucineia de Jesus Ferreira de Lima**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

PROJETO DE LEI Nº 78/2017

EMENTA: Trata sobre a instalação de câmeras de vigilância no transporte público coletivo que ocorre nas delimitações do Município através do TRIAR.

Art. 1º Todos os meios de transporte coletivo oferecidos pelo Município através do TRIAR, poderão ser dotados de sistema de vigilância com câmeras de monitoramento, com captação, registro e gravação de imagens internas dos veículos.

§ 1º Além do monitoramento, o meio de transporte deverá ser dotado de aparelho, tipo “caixa preta”, para armazenar os acontecimentos diários desses meios de transportes.

§ 2º Os serviços de instalação, gravação, monitoramento e vigilância das câmeras para captação e registro de imagens e sons do interior desses meios de transportes, deverão ser prestados por empresas devidamente credenciadas perante o Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA, e seguirão todas as normas legais vigentes.

Art. 2º O número de câmaras instaladas será de acordo com o tamanho do meio de transporte, para que possibilite a filmagem de todos os ângulos do seu interior.

Parágrafo único. Nos ambientes que forem monitorados por câmeras deverá haver obrigatoriamente, aviso em local visível informando ao passageiro, usuário ou outro qualquer, sobre esse monitoramento.

Art. 3º Os equipamentos de captura e registros de imagens deverão possuir resolução suficiente, ferramenta tipo "zoom" e opção de impressão, com o intuito de identificação dos



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

Infratores ou da situação ocorrida, com sensibilidade à luz compatível com a iluminação do local, a fim de permitir a identificação fisionômica de pessoas ou situações presentes no sistema monitorado.

Parágrafo único – As empresas privadas proprietárias desses meios de transporte, deverão manter backup das imagens e dos sons, evitando possível erro de descarte ou perda antes de vencido o prazo determinado no § 1º, e da penalidade prevista no §2º, do Artigo 4º desta lei.

Art. 4º – É vedada a divulgação ou veiculação, por qualquer meio, das imagens gravadas no interior dos meios de transporte, e, poderão ser fornecidas aos usuários que de alguma forma se sentirem vitimizados e às autoridades competentes por meio da devida instauração e autuação do procedimento investigatório.

§ 1º – As imagens serão preservadas por no mínimo 120 (cento e vinte) dias.

§ 2º O descarte ou perda das imagens e sons antes de vencido esse prazo, implicará às empresas, pessoas e demais, a multa equivalente a dez vezes a penalidade gravíssima prevista no Código de Trânsito Brasileiro. Em caso de reincidência a multa será aplicada em dobro.

§ 3º Responderão civil, penal e administrativamente aqueles que utilizarem de forma irregular as imagens e sons armazenados pelas câmeras de vigilância e monitoramento, bem como, no seu descarte antes do prazo.

§4º Os atos ilícitos de natureza grave, que venham a ser objeto do descarte ou perda das imagens antes do prazo vencido, implicarão ainda, o levantamento e a investigação por autoridades policiais e afins, se a causa revelar, que foi apagada ou perdida, com o intuito proposital de beneficiar o infrator, responderá esse, como co-autor do ato ilícito cometido.

Art. 5º – A fiscalização da presente lei fica sob análise do Poder Executivo.

Art. 6º-Esta lei entra em vigor 60 dias após sua publicação oficial.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

JUSTIFICATIVA

Esta proposição tem como objetivo equipar, por meio de sistema de monitoramento eletrônico, o transporte coletivo oferecido pelo TRIAR. Isso contribuirá com o sistema de segurança pública, inibindo o cometimento de infrações penais, como roubos, furtos e abusos sexuais. Esses equipamentos serão uma importante ferramenta para os serviços de investigação, facilitando a identificação dos infratores e a forma como ocorreu o crime.

A falta desse tipo de equipamento foi percebida devido a onda de roubos que ocorreram no início do corrente ano, bem como no recente caso de abuso dentro do transporte coletivo municipal.

Desse modo, com o objetivo de melhorar a segurança dos usuários do sistema de transporte coletivo, sendo que teremos grande fluxo de crianças e estudantes devido ao passe-livre, conto com o apoio dos nobres vereadores para aprovação desta proposição.

Câmara Municipal de Araucária, 16 de Outubro de 2017

Lucineia de Jesus Ferreira de Lima

VEREADORA